



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DA PARAÍBA CREA-PB

Ref. Sessão: Plenária Ordinária Nº **669**
DECISÃO: PL Nº **80/2018**
Processo: Prot. **1079304/2018**
Interessado: **ASPEC SOCIEDADE PARAIBANA DE EDUCAÇÃO E CULTURA S/A.**
Assunto: Solicita Cadastro do Curso Superior de Tecnologia em Segurança do Trabalho.

Ementa: Aprova por unanimidade o parecer do relator, que defere pelo cadastro do curso Superior de Tecnologia em Segurança do Trabalho, ofertado pela **ASPEC SOCIEDADE PARAIBANA DE EDUCAÇÃO E CULTURA S/A**, no âmbito do CREA-PB.

DECISÃO

O Plenário do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia – CREA/PB, em sua Sessão Plenária Nº **669**, de 09 de julho de 2018, considerando o teor do processo que trata de solicitação de cadastro do Curso Superior de Tecnologia em Segurança do Trabalho, de interesse da Instituição de Ensino Superior ASPEC – SOCIEDADE PARAIBANA DE EDUCAÇÃO E CULTURA S/A no âmbito do CREA-PB; Considerando que para tanto, a Instituição em comento apresentou documentação necessária com base no disposto do Anexo II, da Resolução 1073/16, do Confea; Considerando que a SOCIEDADE PARAIBANA DE EDUCACAO E CULTURA S.A.– ASPEC, entidade Mantenedora da FACULDADE INTERNACIONAL DA PARAÍBA–FPB é uma pessoa jurídica de direito privado com fins lucrativos, com sede e foro em João Pessoa, Estado da Paraíba; Considerando que a FACULDADE INTERNACIONAL DA PARAÍBA–FPB foi credenciada pela Portaria MEC 3.291/04, de 19/10/2004 e publicada em 19/10/2004 e reconhecida pela Portaria 1423/11, de 07/10/2011 e publicada em 10/10/2011 e oferta outros cursos regulares vinculados ao Sistema Confea/Crea; Considerando que a documentação apresentada pela Instituição de ensino foi apreciada pela Assessoria Técnica do CREA-PB que após análise probatória, recomenda o deferimento do cadastramento do CURSO SUPERIOR DE TECNOLOGIA EM SEGURANÇA DO TRABALHO, ofertado pela FACULDADE INTERNACIONAL DA PARAÍBA – FPB, nos termos da Resolução 1073/16, do Confea, concedendo aos egressos as atribuições dispostas nos artigos 3º e 4º da Resolução nº 313, de 1986, do Confea; Considerando que o processo foi apreciado pela CEST – Comissão de Engenharia de Segurança do Trabalho que a luz da legislação, após análise detalhada da documentação apresentada, acompanha o entendimento da ATEC e defere pelo cadastramento do curso em tela, através da Deliberação CEST Nº 37/2018, de 16 de maio de 2018; Considerando inexistência de Câmara Especializada da modalidade no âmbito do CREA-PB, o processo seguiu ao Plenário para apreciação em atendimento ao Art. 9º, Inciso 19, tendo o relator após apreciação, exarado parecer com o seguinte teor: *“Trata o presente processo de solicitação do Cadastramento do Curso Superior de Tecnologia em Segurança do Trabalho, pela ASPEC - Sociedade Paraibana de Educação e Cultura S/A., através do Protocolo: 1079304/2018, datado de 04/01/2018, anexando os seguintes documentos ao processo: 1- Requerimento ao Crea/PB, solicitando o cadastro do curso; 2- Formulário B, da Res. 1073/2016 devidamente preenchido datado e assinado; 3- Portaria do MEC nº174/2013 que autoriza o curso; 4 - Portaria do MEC nº114/2017 que reconhece o curso superior; 5- Projeto político pedagógico do curso, contendo carga horária, objetivos, ementa das disciplinas, relação do corpo docente. - Considerando que foi apresentada a documentação necessária ao Cadastramento do Curso Superior de Tecnologia em Segurança do Trabalho, pela ASPEC - Sociedade Paraibana de Educação e Cultura S/A. - Considerando o parecer da Assessoria técnica (ATEC), datado de 03/04/2018, deste Conselho, emitindo parecer pela recomendação do credenciamento do Curso. - Considerando a Deliberação nº. 10/2018 da Comissão de Educação e Atribuição Profissional - CEAP do Crea/PB, pelo “DEFERIMENTO da solicitação do cadastramento do CURSO SUPERIOR DE TECNOLOGIA EM SEGURANÇA DO TRABALHO, da FACULDADE INTERNACIONAL DA PARAÍBA–FPB, nos termos da Resolução 1073/16, do Confea, podendo ser concedido aos egressos às atribuições dispostas nos artigos 3º e 4º da Resolução nº 313, de 1986, do Confea”. - Considerando a Deliberação nº37/2018 da Comissão de Engenharia de Segurança – CEST do Crea/PB pelo DEFERIMENTO DO PLEITO; - Considerando que foram atendidas todas as exigências legais e documentais para o Cadastramento do Curso Superior de Tecnologia em Segurança do Trabalho, pela ASPEC - Sociedade Paraibana de Educação e Cultura S/A. Somos de*



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DA PARAÍBA CREA-PB

parecer pelo DEFERIMENTO do Cadastramento do Curso Superior de Tecnologia em Segurança do Trabalho, pela ASPEC - Sociedade Paraibana de Educação e Cultura S/A., nos termos da Resolução 1073/16, do Confea, podendo ser concedido aos egressos às atribuições dispostas nos artigos 3º e 4º da Resolução nº 313, de 1986, do Confea. Este é o nosso parecer para análise e aprovação do plenário do Crea/PB. João Pessoa, 09 de julho de 2018. Engenheiro de Minas/Segurança do Trabalho, Luís Eduardo V. Chaves. Conselheiro Regional.”, DECIDIU aprovar por unanimidade o parecer do relator. Presidiu a Sessão o Eng. Civil **ANTONIO CARLOS DE ARAGÃO**, Presidente do Conselho, estando presentes os Conselheiros Regionais: **ANTONIO FERREIRA LOPES FILHO, MARCO ANTONIO RUCHET PIRES, CARMEM ELEONÔRA CAVALCANTI AMORIM SOARES, M^a VERÔNICA DE ASSIS CORREIA, PAULO RICARDO MAROJA RIBEIRO, JOSÉ SÉRGIO A. DE ALMEIDA, FRANCISCO DE ASSIS ARAÚJO NETO, KÁTIA LEMOS DINIZ, EVEYNE EMANUELLE PEREIRA LIMA, JOÃO ALBERTO SILVEIRA DE SOUZA, ADERALDO LUIZ DE LIMA, ROBERTO WAGNER CAVALCANTI RAPOSO, DIEGO PERAZZO CREAZZOLA CAMPOS, PAULO HENRIQUE DE M. MONTENEGRO, JOÃO PAULO NETO, LUIZ DE GONZAGA SILVA, ALYNNE PONTES BERNARDO, OVÍDIO CATÃO MARIBONDO DA TRINDADE, M^a DAS GRAÇAS SOARES DE OLIVEIRA BANDEIRA, LEONARDO EUDES DOS S. MEDEIROS, MARTINHO RAMALHO DE MÉLO, SÉRGIO BARBOSA DE ALMEIDA, ANTONIO DOS SANTOS DÁLIA, JOSÉ ARIOSVALDO ALVES DA SILVA, JULIO SARAIVA TORRES FILHO, ALBERTO DA MATTÁ RIBEIRO, M^a APARECIDA RODRIGUES ESTRELA, PAULO VIRGINIO DE SOUSA, FABIANO LUCENA BEZERRA, SUENNE DA SILVA BARROS, ORLANDO CAVALCANTI GOMES FILHO, FRANKLIN MARTINS P. PAMPLONA, LUIZ VALLADÃO FERREIRA, RUY FREIRE DUARTE, RENAN GUIMARÃES DE AZEVEDO, LUIS EDUARDO DE V. CHAVES** e o Conselheiro Suplente **PEDRO PAULO DO REGO LUNA**, substituindo regimentalmente o respectivo titular.

Cientifique-se e Cumpra-se

João Pessoa, 09 de julho de 2018

Eng. Civil **ANTONIO CARLOS DE ARAGÃO**
-Presidente-